ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Eduarda Worm portador da carteira de identidade n° 108.749.579-23 e CPF n° 108.749.579-23 acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Licenciatura Química da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado na Rua Tenente Antonio João, nº 2606, sendo que o valor total do aluguel é de R$ 2084,24 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R$ 694,75 (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Leticia Baldissera Toneta.

Documento assinado digitalmente
LETICIA BALDISSERA TONETTA
Data: 02/09/2025 09:56:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura e telefone: (49) 99992-4259

2. Nome Completo (legível): Elisa Hasse Tonet.

Documento assinado digitalmente
ELISA HASSE TONET
Data: 01/09/2025 11:13:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura e telefone: (47) 98489-0625

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 01/09/2025

Documento assinado digitalmente
EDUARDA WORM
Data: 01/09/2025 11:03:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.